



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI Nº 7.520, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

ESTABELECE NORMAS SOBRE A PERMANÊNCIA DE ANIMAIS DE COMPANHIA EM RESTAURANTES NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º Em estabelecimentos comerciais que fabriquem, manipulem, beneficiem, preparem ou vendam produtos alimentícios, a permanência de animais de companhia fica a critério dos proprietários ou gerentes dos locais, exceto em casos onde exista legislação específica permitindo o ingresso e permanência desses animais de companhia, e, em todos os casos, sendo obedecidas as leis e normas de higiene e saúde.

Parágrafo único. A permanência de animais de companhia em locais ou estabelecimentos comerciais que fabriquem, manipulem, beneficiem, preparem ou vendam produtos alimentícios será permitida somente na área destinada a consumação, desde que os estabelecimentos possuam espaço reservado, exclusivo e adequado para recebê-los, obedecidas as leis e normas de higiene e saúde, em conformidade com os preceitos da Vigilância Sanitária, com aprovação prévia do órgão sanitário local.

Art. 2º Nos estabelecimentos comerciais varejistas de curta permanência, e/ou sem consumação no local, como supermercados, mercearias, padarias e similares, somente será permitida a permanência de animais de companhia de pequeno porte, sendo carregados, ou em caixas/carrinhos de transporte específicos para esse fim.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata este artigo devem cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º Todos os responsáveis pelos animais de companhia devem se responsabilizar e executar a limpeza de dejetos de seus animais e o uso de guia e focinheira para cães de comportamento agressivo nos logradouros públicos, conforme o Art. 23 da Lei 5527 de 07 de junho de 2010.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento comercial infrator ao pagamento de multa, no valor de 01 (uma) UFM - Unidade Fiscal do Município, a ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 15 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município